



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000524597

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2262065-52.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante _____ S.A., são agravados _____ S/A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, _____ S/A- RECUPERAÇÃO JUDICIAL, _____ S/A- RECUPERAÇÃO JUDICIAL, _____ S.A.- RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IESA ÓLEO & GÁS S/A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), IESA PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS-RECUPERAÇÃO JUDICIAL, _____ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A- RECUPERAÇÃO JUDICIAL, _____ EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.- RECUPERAÇÃO JUDICIAL e _____ S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente) e FORTES BARBOSA.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

AZUMA NISHI
RELATOR
Assinatura Eletrônica

1ª. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2262065-52.2019.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS MAGISTRADO: TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI AGRAVANTE: _____ S/A AGRAVADAS: _____ TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) INTERESSADA: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL)

Voto n.º 9793



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Decisão agravada determinou o levantamento da constrição realizada pelo MM. Juízo da 37ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP, nos autos da execução de título extrajudicial movida pela ora agravante (credora extraconcursal) em face da _____, sob fundamento de que os valores estariam vinculados ao plano de recuperação. Pedido de restabelecimento de constrição que recai sobre os créditos derivados de acordo firmado entre a recuperanda e _____ S/A. Acordo prevê o pagamento de R\$ 140 milhões para a recuperanda. A própria devedora confessa que somente uma pequena parte deste montante servirá para a quitação dos credores da classe IV – quirografários, sendo o restante utilizado para adimplemento de créditos extraconcursais. Possibilidade de penhora sobre os créditos que serão pagos pela _____. Inexistência de elementos nos autos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação ou ao próprio soerguimento da recuperanda. Celebração de contratos de cessões de créditos logo depois de efetivada a citação nos autos da execução de título extrajudicial movida pela _____, sem deixar bens suficientes ao adimplemento da dívida, constitui evidente fraude à execução. Reconhecimento de ineficácia das transações em

2

face da agravante. DECISÃO REFORMADA. **RECURSO PROVIDO.**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 84.864/84.709, que, no bojo da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de _____ **S/A e OUTRAS**, determinou o levantamento da constrição realizada pelo MM. Juízo da 37ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP, nos autos da execução de título extrajudicial movida pela _____ **S/A** (credora extraconcursal) em face da _____, sob fundamento de que os valores estariam vinculados ao plano de recuperação.

Irresignada com a r. decisão, recorre a credora



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

pleiteando a sua reforma.

Sustenta a recorrente, em apertadíssima síntese, que não há motivos para a liberação da constrição imposta no curso da ação de execução de título extrajudicial que move em face da recuperanda, na medida em que apenas uma pequena parcela dos valores oriundos do acordo objeto da penhora será utilizada para cumprimento do plano de recuperação.

Alega que o juízo da recuperação não detém competência para apreciação da constrição imposta (Súmula n.º 480 do STJ), uma vez que os valores derivados do acordo não foram abrangidos pelo plano de recuperação.

No mais, ainda que se ateste a competência do juízo recuperacional para exame da questão, assevera que a própria recuperanda confessou os seguintes fatos que demonstram a necessidade de manutenção da constrição realizada: (i) é titular de um crédito de R\$ 140 milhões, decorrente de acordo extrajudicial celebrado com a _____ S/A; (ii) tais créditos serão destinados apenas ao pagamento de saldo em aberto de credores da classe IV – quirografários; e (iii) do valor total do acordo, aproximadamente, R\$ 3,5 milhões serão suficientes para quitação de credores concursais da classe IV, ficando o restante livre para pagamento de créditos extraconcursais.

Por esses e pelos demais fundamentos presentes em suas razões recursais, pugna pela antecipação da tutela recursal e, ao final,

3

pelo total provimento de seu agravo para que seja restabelecida a eficácia da decisão proferida pelo d. Magistrado da 37ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, que impôs à _____ o depósito judicial dos valores atinentes ao acordo celebrado com a _____.

O agravo é tempestivo. A parte recorrente comprovou o pagamento do preparo recursal, conforme documentos de fls. 532/533.

Foi deferido o requerimento de efeito suspensivo (cf. decisão de fls. 765/767).

Em contraminuta de fls. 608/619 e documentos de fls. 620/764, como não poderia ser diferente, a agravada requereu fosse negado provimento ao recurso.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em seu parecer de fls.

1948/1950, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do agravo, sob o fundamento de que a manutenção da constrição não ensejará prejuízo para o concurso de credores, pois somente uma inexpressiva porção dos créditos derivados do acordo com a _____ serão utilizados para pagamento de credores concursais.

Contra a decisão monocrática do relator de fls. 765/767, a _____, a _____ **S/A** _____, _____ **S/A** e _____ **S/A** interpuseram agravo interno. A primeira reiterou os argumentos expostos em suas manifestações anteriores. Já o _____, a _____ e a _____ alegaram que foram prejudicados com a decisão que determinou a penhora dos créditos derivados do acordo com a _____, pois figuram como cessionários de referidos valores.

Houve manifestação de oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução n.º 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça (fls. 592/593).

Facultativa a requisição das informações prestadas pelo MM. Juízo a quo e estando clara a questão colocada em discussão, passo ao julgamento da controvérsia.

É o relatório do necessário.

4

1. O recurso comporta provimento.

2. Depreende-se dos autos que a _____ **S/A** tem um crédito extraconcursal em face da _____ **S/A** de montante aproximado de R\$ 26 milhões. Referida quantia constitui objeto de execução de título extrajudicial que tramita perante a 37ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP.

Como a recuperanda deixou de efetuar o pagamento da dívida dentro do prazo de 3 dias, previsto no art. 829 do CPC, a credora realizou pesquisas com o intuito de localizar bens passíveis de penhora, logrando encontrar um acordo entabulado entre _____ S/A e _____ S/A, cujo conteúdo previa que a segunda pagaria R\$ 140 milhões em favor da primeira, dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quais R\$ 60 milhões, em cinco dias, e o restante (R\$ 80 milhões), em dezoito prestações mensais e sucessivas.

Diante da indicação deste acordo, pelo qual a _____ receberia R\$ 140 milhões, o MM. Juízo da 37ª Vara Cível determinou a penhora de parte dos créditos, impondo à _____ efetuar o depósito das prestações mensais, até o limite de R\$ 26.037.906,95 acrescido de custas finais (1%), em conta judicial vinculada ao juízo.

Todavia, informada sobre a constrição imposta pelo juízo da execução, o MM. Juízo da recuperação determinou o cancelamento da penhora, decisão contra a qual a _____, na qualidade de credora extraconcursal, interpôs o presente agravo de instrumento.

3. Pois bem. Embora o acordo celebrado entre _____ e _____ seja posterior ao pedido de recuperação judicial, tal fato, por si só, não comprova que o crédito dele derivado não esteja de alguma forma atrelado ao cumprimento do plano de recuperação e soerguimento da empresa. Isso porque, ainda que a transação tenha ocorrido em data posterior à recuperação, os valores nele contidos poderiam se referir a créditos já existentes na data em que apresentado o plano, com os quais as devedoras contavam para pagamento dos credores.

Contudo, não é essa a situação dos autos. Afinal, o plano de recuperação judicial da _____ não vincula os créditos oriundos da relação jurídica travada com a _____, objeto do acordo, para pagamento do concurso de credores. Dessa forma, conforme entendimento sedimentado na

5

Súmula n.º 480¹ do C. Superior Tribunal de Justiça, constata-se que o MM. Juízo da recuperação sequer detinha competência para apreciar a constrição sobre os créditos decorrentes do acordo, não podendo determinar o cancelamento da penhora.

4. Como o crédito em discussão não estava

¹ Súmula n.º 480 do STJ: “O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa”.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

abrangido pelo plano de recuperação da _____, mostra-se descabida a decisão do juízo da recuperação que determinou o cancelamento da constrição anteriormente efetuada.

Porém, ainda que se admitisse a competência do juízo recuperacional para exame da penhora em análise, não seria o caso de determinar o seu levantamento, na medida em que os elementos presentes nos autos demonstram que a manutenção da constrição em nada afetará o regular cumprimento do plano de recuperação e o soerguimento da empresa.

Em petição na qual requer o encerramento da recuperação, a própria recuperanda afirma que está pendente o pagamento de R\$ 11,5 milhões para os credores da classe IV, dos quais aproximadamente R\$ 7,5 milhões serão pagos mediante transferência de crédito existente no juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; já o restante, algo em torno de R\$ 4 milhões, será quitado com os valores recebidos pelo acordo celebrado com a _____ (fls. 80.884/80.898).

Em outra manifestação (fls. 80.058/80.085), a recuperanda informou que o restante do crédito que tem a receber da _____ será utilizado para quitar os créditos extraconcursais, categoria na qual a ora agravante se enquadra.

Depois de destacar a importância que a própria recuperanda confessou ser suficiente ao pagamento de credores concursais (R\$ 4 milhões), ainda sobrará do montante obtido pelo acordo com a _____ a quantia de R\$ 136 milhões. Como o crédito extraconcursal da _____ é de aproximadamente R\$ 26 milhões, conclui-se que a manutenção da constrição imposta pelo juízo da execução em nada prejudicará o regular cumprimento do plano de recuperação ou o soerguimento da empresa devedora.

5. Na falta de elementos probatórios de que a penhora comprometerá o exercício das atividades ou o próprio cumprimento das obrigações contidas no plano de recuperação, deve ser restabelecida a ordem de constrição para execução forçada de crédito extraconcursal. Nesse sentido é a jurisprudência da C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça, conforme se nota pelo teor da ementa a seguir transcrita, que, no caso, autorizou até mesmo a penhora sobre o faturamento da empresa para pagamento de créditos extraconcursais:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Execução de crédito. Crédito reconhecido como não sujeito aos efeitos da recuperação. Atos de constrição de bens.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Penhora de faturamento. Admissibilidade. Princípio da menor onerosidade do executado (art. 805 do CPC/15).

Ausência de provas de que a constrição comprometa o exercício das atividades da recuperanda ou o próprio cumprimento do plano de recuperação homologado judicialmente. Deferimento da medida. Recurso provido.²

6. Por seu turno, também não prosperam as alegações expostas por _____, _____ e _____ (terceiros prejudicados com o restabelecimento da constrição sobre os valores oriundos do contrato com a _____).

Os terceiros acima listados manifestaram-se inconformismo com o restabelecimento da penhora sobre os créditos derivados do acordo com a _____, pois defendem que são os verdadeiros titulares de grande parte das prestações de referido contrato.

Na condição de cessionários de direitos creditórios do contrato firmado entre _____ e _____, os terceiros alegam que a constrição imposta pela decisão monocrática de fls. 765/767 acabou por afrontar seus direitos. Entretanto, na hipótese dos autos, nota-se que não houve a alegada violação, sendo mesmo o caso de restabelecer a penhora das prestações mensais derivadas do acordo com a _____.

Pela análise dos autos, constata-se que, entre setembro e dezembro de 2019, o _____ firmou contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios com a _____, no montante aproximado de R\$ 20 milhões. Os contratos previam a emissão de 3 cédulas de crédito bancária,

7

garantidas por percentuais das prestações decorrentes do acordo com a _____. Em similar situação encontram-se a _____ e a _____, cessionárias de direitos creditórios, que desembolsaram o valor total de R\$ 38.939.667,61 em troca de percentuais de direitos creditórios.

Todavia, embora aleguem que levaram os termos

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2067283-45.2019.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 17/07/2019)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato para homologação do juízo da recuperação, todas as cessões de créditos foram realizadas em data posterior à propositura pela _____ da execução de título executivo extrajudicial. A mera anuênciam do juízo recuperacional com os termos do contrato não afasta a possibilidade de reconhecimento de fraude perpetrada em prejuízo de outra credora.

Diante do inadimplemento de seu crédito extraconcursal, a _____ ajuizou, em 23.04.2019, a execução de título extrajudicial n.º 1036540-60.2019.8.26.0100 para satisfação de seu crédito de aproximadamente R\$ 26 milhões.

Depois de ajuizada a ação, a _____ celebrou com os terceiros diversos contratos de cessão dos direitos creditórios, transferindo parcela substancial do saldo remanescente do acordo com _____ para o _____, a _____ e a _____. Foram celebrados 8 contratos entre as partes, por meio dos quais a _____ recebeu antecipadamente R\$ 36 milhões em troca da cessão de quase todo o saldo restante da transação com a _____.

As cessões ocorreram entre 31.05.2019 e 03.12.2019, todas celebradas quando a execução já estava em curso, motivo pelo qual se impõe o reconhecimento de que firmadas em fraude à execução. Logo, ineficazes em relação à credora _____.

Além disso, importante consignar que as cessões de créditos sequer foram levadas a registro para que pudessem ser oponíveis a terceiros. A falta de registro dos contratos firmados entre _____ e os cessionários impediram a agravante de tomar conhecimento de seu conteúdo e impugnar a sua celebração. Portanto, diferentemente do alegado, o restabelecimento da penhora não ensejará violação de direitos de terceiros.

7. Sendo assim, de rigor a reforma da r. decisão recorrida para determinar o restabelecimento da constrição realizada pelo MM. Juízo da 37ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP sobre os valores oriundos do acordo celebrado entre _____ e _____.

8

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

DES. AZUMA NISHI
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9